LEI Nº 2.527, DE 12 DE MARÇO DE 2024

PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1161, no dia 13/03/2024.

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica instituído, na rede pública de ensino municipal de General Câmara, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º O programa de sustentabilidade ambiental na educação consiste em organizar, nas escolas municipais de General Câmara, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e no interior da mesma.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, poderá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizar o programa de sustentabilidade ambiental, garantindo as condições necessárias a projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região, especialmente na área de cada escola, em relação a (ao):

I - áreas arborizadas na escola e próximas dela;

Assinado por 2 pessoas: HELTON HOLZ BARRETO e JOÃO CARLOS FORNARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/AC73-8730-5095-2561 e informe o código AC73-8730-5095-2561

II - proteção do solo e das águas;

III - conhecimento das ações ambientais previstas no plano diretor;

IV – desenvolver atenção com animais domésticos e silvestres nativos no local;

V - saneamento básico na escola e na região;

VI – desenvolvimento de atitudes e ações que levem a formação de hábitos responsáveis em relação aos animais domésticos adotados;

VII - poluição do ar e seus responsáveis;

VIII - proteção da fauna e da flora;

IX - políticas de urbanização na região;

X - ações relacionadas à coleta de lixo; e reciclagem de materiais;

XI - outros problemas ambientais.

Art. 4º O desenvolvimento deste programa poderá conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas.

Art. 5º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas a adesão cabe a cada escola, que avaliará, junto com seu respectivo conselho escolar, as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo responsável a autorizar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade a auxiliar as unidades escolares para a concretização do programa de sustentabilidade ambiental e promover a divulgação junto ás escolas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município ou de futuros parceiros privados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

General Câmara, 12 de março de 2024.

Assinado por 2 pessoas: HELTON HOLZ BARRETO e JOÃO CARLOS FORNARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/AC73-8730-5095-2561 e informe o código AC73-8730-5095-2561

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELTON HOLZ BARRETO e JOÃO CARLOS FORNARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/AC73-8730-5095-2561 e informe o código AC73-8730-5095-2561